



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Memorando nº 050/2023

Açailândia/MA, 25 de julho de 2023

À Sua Senhoria
Frederiko Augusto Carvalho Holanda
Pregoeiro
NESTA

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO NN EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS
LTDA

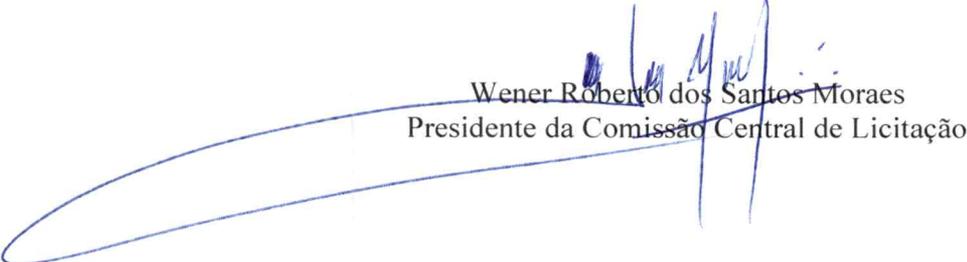
Senhor Pregoeiro

Atendendo vosso pedido de análise do pedido de impugnação interposto pela empresa N N EMPREENDIMENTO SERVIÇO & ALIMENTOS LTDA, informo que a peça não reúne os requisitos de impugnação, uma vez que versa acerca de problemas com o sistema, o que deve a interessada resolver diretamente junto a plataforma.

As impugnações de edital, como o próprio termo diz, se direcionam ao edital e não ao sistema.

É o pedido dotado de imperícia e desconhecimento do procedimento e sequer deve ser recebido.

Oriento que devolva a peça ao autor anexando este expediente.


Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

